

INSTRUÇÃO NORMATIVA – CAP: 002/2015 – PCTA

(Revisão – Homologada pelo Colegiado Acadêmico do Programa em 10.11.2017)

NORMATIZA: o credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes; membros externos das bancas de defesa de dissertação; e coorientador externo, considerando a Portaria CAPES Nº 174 de 30.12.2014.

TÍTULO I – Credenciamento de docentes permanentes

Art. 1º - O credenciamento de docentes permanentes é feito para um período de quatro anos e ao final desse período o docente deve solicitar o credenciamento.

Parágrafo único - A solicitação de credenciamento dá-se por meio de requerimento, explanando as atividades e os períodos de execução, acompanhado do Currículo Lattes, em formato digital, reportando a produção dos últimos cinco anos.

Art. 2º - Quesitos mínimos para o credenciamento de docentes permanentes.

- I - Ser docente e/ou pesquisador de instituição de ensino superior e/ou de pesquisa. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.
- II - Ter publicado nos últimos quatro anos 3,1 (três vírgula um) artigos equivalentes à classificação QUALIS A1 na área de Ciência de Alimentos (Vide Tabela de equivalência no Anexo I);
- III - Ter orientado no mínimo um trabalho de Iniciação Científica na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- IV - Ter orientado no mínimo um trabalho de conclusão de curso na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

TÍTULO II – Recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes

- Art. 3º** - O processo de recredenciamento é feito a cada quatro anos.
- Art. 4º** - Para o recredenciamento o docente deverá atingir pontuação maior ou igual a 5,5 (cinco vírgula cinco) para o primeiro quadriênio de vinculação ao Programa, e 6,5 (seis vírgula cinco) para os demais quadriênios, conforme as Tabelas nos Anexos I e II.
- § 1º** - A solicitação de recredenciamento dá-se pelo envio da planilha de pontuação preenchida pelo requerente, reportando a produção dos últimos quatro anos.
- § 2º** - O não atendimento da pontuação especificada no caput deste artigo implicará no descredenciamento do docente permanente.

TÍTULO III – Credenciamento de docentes colaboradores

- Art. 5º** - Os docentes colaboradores atuarão de forma complementar, ministrando disciplinas, coorientando dissertações e, ou colaborando em atividades de pesquisa e, ou extensão no PCTA.
- § 1º** - O docente colaborador deve ser portador do título de doutor e estar vinculado à instituição de ensino superior e, ou de pesquisa. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.
- § 2º** - A cada semestre, conforme a demanda do PCTA será publicado edital para o credenciamento de docente colaborador.
- § 3º** - Os docentes colaboradores permanecerão vinculados ao Programa por tempo determinado, definido segundo o cronograma de atividades a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado Acadêmico e não deve ultrapassar 24 meses. Os docentes colaboradores que atuam na orientação de discentes do programa poderão ultrapassar o prazo de 24 meses até o término das atividades de orientação.
- § 4º** - A avaliação para credenciamento considerará a pontuação do Currículo Lattes, conforme as Tabelas nos Anexos I e II, a consistência do cronograma de atividades, e outros critérios definidos no edital para o credenciamento de docente colaborador.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES
Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PCTA

Art. 6º - O número de docentes colaboradores não deve exceder a 20% do número de docentes permanentes do programa. Nesse cálculo o arredondamento é feito para cima.

TÍTULO IV – Credenciamento de docente visitante

Art. 7º - Docente visitante corresponde a docentes ou pesquisadores vinculados a instituições brasileiras ou estrangeiras e liberados por suas instituições para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e, ou atividades de ensino no PCTA, podendo atuar como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º O docente visitante deve ser portador do título de doutor e estar vinculado à instituição de ensino superior e, ou de pesquisa.

§ 2º O credenciamento dá-se mediante a análise do acordo formal de liberação da instituição a qual o profissional tem vínculo.

TÍTULO V – Credenciamento de membros externos em bancas de defesa de dissertação

Art. 9º - O credenciamento dá-se por solicitação de um docente permanente por meio de requerimento acompanhado do Currículo Lattes, no formato digital, do membro externo reportando a produção dos últimos 5 anos.

§ 1º O membro externo a ser credenciado deve ser portador do título de doutor.

TÍTULO VI – Credenciamento de coorientador externo

Art. 10º - O credenciamento dá-se por solicitação de um docente permanente por meio de requerimento.

§ 1º - O coorientador a ser credenciado deve ser portador do título de doutor e estar vinculado à instituição de ensino superior e, ou de pesquisa.

§ 2º - O coorientador deverá apresentar o Currículo Lattes, no formato digital, reportando a produção dos últimos 5 anos.

TÍTULO VII – Disposições Finais

Art. 11º - O descredenciamento de docente permanente ou colaborador pode ocorrer por solicitação do docente.

Art. 12º - As solicitações de credenciamento de docentes permanente ou colaborador

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES
Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PCTA

devem ser protocoladas até as datas limite fixadas no Calendário Acadêmico do PCTA equivalente até sétima semana de início de cada semestre letivo.

- Art. 13º** - Os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento devem ser apreciados e homologados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.
- Art. 14º** - O credenciamento de “membro externo em banca de defesa de dissertação” ou “coorientador externo” se dá, exclusivamente, para as finalidades especificadas nos Títulos V e VI, respectivamente.
- Art. 15º** - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Homologado em 10 de novembro de 2017

André Gustavo Vasconcelos Costa
Coordenador do Colegiado Acadêmico

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES
Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PCTA

ANEXO I - Tabela de artigo equivalente Qualis A1

Modalidade de Artigo Qualis em Ciência de Alimentos	Equivalente em Qualis A1
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,55
B3	0,40
B4	0,25
B5	0,10

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES
Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PCTA

ANEXO II – Tabela de pontos para o recredenciamento de docentes permanentes

CrITÉRIOS de Pontuação - Recredenciamento	Pontuação/Unidade
Número de artigos QUALIS A1	1,00
Número de artigos QUALIS A2	0,85
Número de artigos QUALIS B1	0,70
Número de artigos QUALIS B2	0,55
Número de artigos QUALIS B3	0,40
Número de artigos QUALIS B4	0,25
Número de artigos QUALIS B5	0,10
Autoria de livro editado no Exterior	0,75
Autoria de livro editado no Brasil	0,50
Capítulo de livro editado no Exterior	0,25
Capítulo de livro editado no Brasil	0,25
Publicação em Evento Internacional	0,15
Publicação em Evento Nacional	0,10
Publicação em Evento Local	0,05
Patente publicada/concedida no Exterior	0,50
Patente publicada/concedida no Brasil	0,50
Produção Técnica/Extensão	0,25
Orientação Mestrado Concluída	0,50
Orientação IC Concluída	0,25
Orientação TCC Concluída	0,25
Avaliador <i>Ad Hoc</i>	0,25
Carga horária ministrada na pós-graduação (60 h)	0,50

Obs.: (1): Pontuação mínima para recredenciamento: (a) primeiro quadriênio 5,5 (cinco vírgula cinco); e (b) quadriênio subsequentes 6,5 (seis vírgula cinco).

Obs.: (2): Serão considerados no máximo 4 (quatro) artigos B4 e B5 no quadriênio.

Obs.: (3): Serão consideradas no máximo 12 (doze) publicações em eventos na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos no quadriênio.

Obs.: (4): Recomenda-se que no mínimo 1,2 (um vírgula dois) pontos sejam provenientes de publicações de artigos.